

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: k492v9c2 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 11/02/2026 Projeto de lei nº 75/2026 Protocolo nº 576/2026 Processo nº 185/2026	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Dispõe sobre a dispensa da Autorização Provisória de Funcionamento (APF) para produtores rurais da agricultura familiar e demais produtores, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam dispensados da exigência da Autorização Provisória de Funcionamento (APF), prevista na legislação ambiental estadual, os produtores rurais da agricultura familiar e os demais produtores rurais que possuam posse ou propriedade no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A dispensa prevista no art. 1º desta Lei fica condicionada à inscrição regular do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR), nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Os produtores beneficiados por esta Lei deverão observar as demais exigências legais e regulamentares pertinentes às suas atividades, especialmente aquelas relativas à proteção, recuperação e uso sustentável dos recursos naturais.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei a contar da data de sua publicação, podendo estabelecer critérios complementares de controle, monitoramento e fiscalização ambiental.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como propósito fundamental desburocratizar o acesso à regularização ambiental e à produção legalizada de agricultores da agricultura familiar no Estado de Mato Grosso. A exigência da APF tem se mostrado um entrave excessivamente burocrático, cuja morosidade, complexidade técnica e alto custo impactam diretamente milhares de famílias, impedindo o acesso a políticas públicas essenciais, como o crédito rural (Pronaf), programas de assistência técnica e aquisição de insumos.



Além disso, a ausência de APF impede a comercialização formal da produção, colocando em situação de insegurança jurídica agricultores que permanecem marginalizados do sistema produtivo legal.

Contudo, busca-se com esta proposta ampliar o alcance da norma, visto que a exigência de APF só existe no Estado de Mato Grosso e, até o momento, sem qualquer indicativo de sua importância ou mesmo de seus resultados quando de sua criação. Tal exigência, além de anacrônica, impõe um fardo desproporcional sobre os produtores, motivo bastante para que deixe de existir com relação a todos os produtores rurais.

Dados atualizados indicam que o estado possui 79.371 famílias assentadas pelo Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), evidenciando a urgência de simplificar o acesso à produção. Mato Grosso é o único estado que ainda exige a APF como condição prévia, mesmo quando os imóveis já estão regularmente inscritos no Cadastro Ambiental Rural (CAR), que é o principal instrumento de controle ambiental rural.

Outros estados da Federação, como o Tocantins, já implementaram modelos simplificados que comprovam ser possível conciliar desenvolvimento rural e preservação ambiental com menos burocracia. É fundamental frisar que o presente projeto não exime os beneficiários das obrigações ambientais, pois a dispensa permanece condicionada à inscrição no CAR e à observância das normas de proteção e recuperação de recursos naturais. Trata-se, portanto, de uma medida de justiça social e eficiência administrativa para o fortalecimento da economia rural mato-grossense.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Fevereiro de 2026

Valdir Barranco
Deputado Estadual